EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se, de forma digital, por meio eletrônico, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública federal com Sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, CEP 71608-050, na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Leandro Monteiro de Souza Miranda, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Milton Bandeira Neto, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria SUBPGFN/ME nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2022, firmada pela Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Nerylson Lima da Silva, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Superintendente de Auditoria Interna, Anderson Cardozo de Oliveira; e o Chefe de Assessoria da Presidência, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 02.12.2022, a saber:

a) Eleição de membro do Conselho de Administração para o período de

Dando prosseguimento, a União votou pela eleição/recondução, como membro independente, de ARAMIS SÁ DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **8.87*, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.819.592-**, residente (...) em Brasília/DF, indicado pelo Ministério da Infraestrutura (Ofício nº 500/2022/ASSAD/GM, de 18.10.2022) - prazo de gestão: 2022/2024.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e segue

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

LEANDRO MONTEIRO DE SOUZA MIRANDA

Junta Comercial do Distrito Federal Registro sob o nº 1979370 em 28/12/2022 da INFRAERO, CNPJ e protocolo DFE2200500939 28/12/2022. Autenticação: 49B5D17381DECFC9DBEA01FCEF5E4983B8D9F6E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/183.129-1 e o código de segurança GJBE.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 265, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 36 do Anexo I à Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, Ministro de Estado da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.003948/2022-32, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art.36 do Anexo I à Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. Para a indicação de que trata o inciso X do caput deste artigo, o Diretor-Geral deverá observar os critérios de confiança e mérito, levando-se em conta a experiência e as competências do postulante à função, sendo:

I - para os cargos de Diretor e Superintendente Regional, o indicado deverá ser

delegado de polícia federal, integrante da classe especial;

II - para o cargo de Corregedor-Geral, o indicado deverá ser delegado de polícia federal, integrante da classe especial, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.685, de 23 de julho de 1998; e

III - para o cargo de Diretor Técnico-Científico, o indicado deverá ser perito criminal federal, integrante da classe especial. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ № 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77345 -

Autorizar a empresa LIBERTY SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ № 24.600.921/0001-53, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser LIBERTY SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

> **GUILHERME LOPES MADDARENA** Substituto

ALVARÁ № 6. DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83789 -DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.Ú., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0014-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2652/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

> GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto

ALVARÁ № 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86183 -DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPENCER SEGURANÇA LTDA -ME, CNPJ nº 28.754.774/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2740/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

> GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto

ALVARÁ № 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90808 DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.701.639/0002-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 3124/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

> GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto

ALVARÁ Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95194 DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3281/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

> GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto

ALVARÁ Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95226 DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 3271/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

> GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto

PORTARIA № 13 - CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 11 - CGCSP/DIREX/PF, de 22 de agosto de 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, bem como o artigo 3º da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e na Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2012;

Considerando a provocação para aperfeiçoamento do normativo que disciplina internamente a vistoria bancária e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 08211.004766/2022-11; resolve:

Art. 1º. A Portaria nº 11 - CGCSP/DIREX/PF, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 5º A câmera com baixa resolução ou em mau estado de funcionamento, de modo que não permita a identificação de pessoas e objetos, é considerada como inexistente, sendo cabível a autuação, além de notificação para substituição, no prazo de dez dias úteis.

Art. 21. Diante da constatação de ausência de vigilante ou da presença de vigilante sem condições para o trabalho, bem como em razão da necessidade de substituição de arma ou munição inservível, devidamente arrecadadas, a equipe de policiais deverá lavrar Auto de Constatação de Infração - ACI em desfavor da empresa de segurança privada especializada contratada ou em desfavor da instituição financeira se a vigilância for realizada pelo próprio estabelecimento.

Parágrafo único. A DELESP ou Delegacia Descentralizada deverá facultar à instituição financeira a possibilidade de promover, diretamente ou por meio da empresa contratada, a substituição imediata do vigilante ou do equipamento arrecadado, durante o tempo de duração da vistoria ou conforme determinado pelo chefe da equipe; ou, na impossibilidade de substituição, deverá encerrar o expediente da Agência/PAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 01/02/2023.

GUILHERME LOPES MADDARENA



